

**TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação para aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, bem como de suas organizações, destinados a atender as necessidades nutricionais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Santa Teresa/ES, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.2. A aquisição será realizada com dispensa de licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e normatizada pela resolução CD/FNDE nº 06/2020, observando-se o percentual mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE destinados à compra direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

1.3. Os produtos a serem adquiridos deverão atender às especificações nutricionais e de qualidade estabelecidas pela nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se produtos *in natura*, minimamente processados, orgânicos ou agro-ecológicos, produzidos preferencialmente no próprio município ou na região, respeitando a sazonalidade local.

1.4. A listagem detalhada dos gêneros alimentícios, com suas especificações, quantidades estimadas, unidades de fornecimento e cronograma de entrega, constará do Termo de Referência e do Edital de Chamada Pública.

1.5. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de ocorrer de forma regular e compatível com o calendário escolar de 2026, garantindo o pleno atendimento às necessidades alimentares dos estudantes da rede municipal de ensino, conforme cardápio elaborado pela nutricionista responsável.

1.6. Os quantitativos estimados foram definidos com base no planejamento técnico e nutricional elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar, considerando o número de estudantes matriculados, o calendário letivo de 2026 e o cardápio balanceado aprovado pela nutricionista responsável, em conformidade com as diretrizes do PNAE e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

1.7. A estimativa de consumo leva em conta a frequência de utilização de cada gênero alimentício nos cardápios escolares, a sazonalidade da produção agrícola familiar local, e a capacidade de fornecimento dos agricultores e cooperativas habilitadas.

1.8. O dimensionamento dos quantitativos busca assegurar o abastecimento contínuo e adequado das unidades escolares, evitando o desabastecimento e o desperdício de produtos perecíveis, além de garantir que o fornecimento ocorra de forma sustentável e planejada.

1.9. Ressalta-se que os quantitativos poderão ser ajustados conforme a execução orçamentária e a demanda real das unidades escolares, mantendo-se a observância do percentual mínimo de 45% dos recursos do FNDE destinados à agricultura familiar, conforme determina a Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025.

1.10. Os bens são caracterizados como comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que:

- I) os produtos a serem fornecidos apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II) são contratados corriqueiramente pela administração;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025 (30 de setembro de 2025) no mínimo 45% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta no art. 29, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto no seu art. 55. Além disso, a nova lei estabelece que os gêneros alimentícios que exigirem determinação de prazo de validade devem, no momento da entrega, apresentar prazo restante igual ou superior à metade do período compreendido entre a data de fabricação e a data de validade, exceto para os produtos fornecidos pela agricultura familiar, que ficam dispensados dessa exigência específica, conforme previsto no §3º do art. 14-A da

Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025. A Lei nº 12.982/2014 (28 de maio de 2014) — Alterou o art. 12 da lei 11.947/2009, acrescentando o § 2º, que prevê:

"Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento." Ou seja: a lei passou a exigir que escolas ofereçam cardápio especial para alunos com condições de saúde que precisam de atenção diferenciada.

2.2. Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

2.3. Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seus artigos de 29 a 39.

2.4. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE (Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf), a chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

"A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende as necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já,

a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do PNAE. A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores. A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais." (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

2.5. Finalmente, a pretensa aquisição enquadra-se nos moldes legais e regulamentares, recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agro-ecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a Unidade de Ensino, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas.

2.6. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino, é o

acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais e garantindo segurança alimentar e nutricional.

2.7. A aquisição desses produtos é imprescindível para garantir o direito constitucional à alimentação adequada, assegurado pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece a alimentação escolar como parte integrante do processo educacional. Essa alimentação visa promover o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento dos estudantes, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis e a redução de situações de insegurança alimentar e nutricional.

2.8. A alimentação escolar é planejada e supervisionada por nutricionista responsável técnica (RT) do Setor de Alimentação Escolar, que elabora mensalmente os cardápios conforme as normas do PNAE. A Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, na seção II, parágrafos I, II, IV e VI da Oferta da Alimentação nas Escolas aborda da seguinte forma:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais distribuídas em, no mínimo duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombolas.

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial.

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

2.9. Informa-se, ainda, que, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, com a Lei nº 14.660/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020, nº 21/2021, nº 07/2024 e nº 03/2025, bem como em consonância com a Lei nº 15.226/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é obrigatória a aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, por meio de procedimento de Chamada Pública.

2.10. A Resolução CD/FNDE nº 03/2025, ao regulamentar dispositivos da Lei nº 14.660/2023, estabelece diretrizes complementares à execução do PNAE, destacando-se a obrigatoriedade de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das aquisições realizadas diretamente das unidades familiares de Produção Agrária – UFPA, sejam formalizadas em nome de mulheres agricultoras, com o objetivo de garantir equidade de gênero nas políticas públicas de alimentação escolar, comprovado por nota fiscal. A Resolução CD/FNDE nº 03/2025 reforça e amplia diretrizes sobre a aquisição desses alimentos, determinando prioridade a assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e a grupos formais e informais de mulheres agricultoras. Além disso, a normativa atualiza os percentuais para aquisição de alimentos: mínimo de 80% para alimentos *in natura* ou minimamente processados, até 5% para ingredientes culinários processados e até 15% para alimentos processados e ultra-processados, com redução deste último para 10% a partir de 2026. Recomenda-se, ainda, a não aquisição de produtos com rotulagem nutricional frontal de advertência e a oferta mínima de 50 alimentos *in natura* ou minimamente processados ao longo do ano. Essa medida visa fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável de comunidades locais, contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica pública, fortalecer a agricultura familiar, garantir a aquisição de alimentos saudáveis e incentivar a permanência das famílias no meio rural.

2.11. Ressalta-se que o fornecimento dos gêneros alimentícios deve ocorrer de forma regular, contínua e com qualidade, conforme o calendário escolar e o cardápio planejado pela nutricionista responsável, em observância à Resolução FNDE nº 06/2020. A interrupção ou a deficiência nesse fornecimento compromete diretamente a qualidade do serviço público educacional e o bem-estar dos estudantes.

2.12. Assim, a abertura de chamada pública justifica-se plenamente para assegurar o abastecimento ininterrupto das unidades de ensino com gêneros alimentícios adequados, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar, da saúde e da qualidade de vida dos estudantes da rede municipal de ensino.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, procedimento administrativo específico previsto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e normatizado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020,

destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.2. O referido procedimento não se enquadra nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), uma vez que a dispensa do procedimento licitatório neste caso é expressamente autorizada por legislação especial (Lei nº 11.947/2009), que possui rito próprio e finalidade social específica, voltada ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento das diretrizes de segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública de ensino.

3.3. O rol dos alimentos a serem fornecidos (Solicitação/Cotação de Material e Serviço nº 462/2025) foi elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local.

3.4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

3.4.1. De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.4.2. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

"Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação)." (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

3.4.3. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição será definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas no

Termo de Referência, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

3.4.4. O preço de aquisição apresentado deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

3.4.5. O valor máximo global estimado para este Processo será apurado mediante preenchimento de planilha de preços a ser coletados pelo Setor de Compras.

3.5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.5.1. Poderão participar deste Processo os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a CAF física – ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a CAF jurídica.

Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas no edital.

3.5.2. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso:

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

3.5.3. Para habilitação do Grupo Formal, detentor de CAF Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

3.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.5.3.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica para associações e cooperativas.

3.5.3.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal da sede do proponente.

3.5.3.4. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.5.3.5. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.5.3.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.).

3.5.3.7. Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos *in natura* e processados.

3.5.3.8. Declaração de compromisso de limite por CAF/ano do grupo formal.

3.5.3.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

3.5.3.10. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.5.4. Para habilitação do Grupo Informal de agricultores familiares, detentor de CAF Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

3.5.4.1. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.4.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) CAF principal, ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

3.5.4.3. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.5.4.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.).

3.5.4.5. Declaração de compromisso de limite por CAF/ano.

3.5.4.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

3.5.4.7. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união.

3.5.4.8. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.5.4.9. Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos *in natura* e processados.

3.5.5. Para habilitação do Fornecedor Individual (detentor de CAF física e não organizado em grupo) deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

3.5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.5.5.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) CAF Física do agricultor familiar participante, ou extrato da CAF, emitido nos últimos 60 dias.

3.5.5.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

3.5.5.4. Declaração de compromisso de limite por CAF/ano.

3.5.5.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério

da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.5.5.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.5.5.7. Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública.

3.5.5.8. Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99.

3.5.5.9. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.5.5.10. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.5.5.11. Para fornecimento de produtos orgânicos:

Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos *in natura* e processados.

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de CAF física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

3.5.5.12. Para participação da chamada pública, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, os seguintes dizeres:

- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santa Teresa/ES - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço

Ref. Chamada Pública nº -----/2026

- ENVELOPE Nº 02 - PROJETO(S) DE VENDA

Município de Santa Teresa/ES - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço

Ref. Chamada Pública nº -----/2026 - LOTE(S) nº _____

3.6. DO PROJETO DE VENDA

3.6.1. Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme ANEXO I.

3.6.2. O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura e no DOM (Diário Oficial dos Municípios Capixabas).

3.6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 8 do presente documento, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.6.6. As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

3.6.7. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Santa Teresa a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.6.8. Aquele que aderir ao Edital de Chamada Pública, por meio do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.7.1. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

3.7.2. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. O grupo de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;
- III. O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

3.7.3. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e, no caso de empate entre estes, tendo prioridade aqueles com maior porcentagem de associados/cooperados;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);
 - a. Os Grupos Formais com maior porcentagem de associados/cooperados, conforme CAF, tem prioridade sobre os demais;
 - b. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento entre os finalistas.

3.7.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

3.8. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

3.8.1. O objeto do presente Processo deverá estar de acordo com especificações constantes na Solicitação/Cotação de Material e Serviço nº 462/2025.

3.8.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

3.9. A Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for

tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

3.10. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos objetos, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Menor geração de resíduos;

4.1.1.2. Maior vida útil;

4.1.1.3. Menor custo de manutenção;

4.1.1.4. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

4.1.1.5. Incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos;

4.1.1.6. Aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis.

4.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.2.1. Considerando a necessidade de garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos alimentícios a serem adquiridos por meio da chamada pública da agricultura familiar, justifica-se a exigência de amostras dos seguintes itens: polpa de fruta, feijão carioca, suco de uva e doce de banana.

4.2.2. A solicitação de amostras tem como objetivo verificar se os produtos ofertados atendem às especificações técnicas, características organolépticas (cor, sabor, aroma, textura) e padrões de qualidade exigidos, assegurando a entrega de gêneros adequados ao consumo humano e compatíveis com as necessidades do programa de alimentação institucional. A exigência das amostras, o prazo e os critérios definidos buscam assegurar a transparência, objetividade e eficiência do processo, garantindo que os produtos adquiridos estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração Pública.

4.2.3. Reconhece-se que a exigência de amostras pode implicar maior onerosidade e etapas adicionais ao processo licitatório. Todavia, a medida é essencial para garantir a qualidade e segurança alimentar, especialmente em se tratando de

produtos de consumo direto e perecíveis, como as polpas de frutas e sucos, ou de produtos de base agrícola, como o feijão carioca e o doce de banana artesanal.

4.2.4. As amostras serão avaliadas pela nutricionista, com base nos seguintes critérios objetivos:

Produto	Critérios de Avaliação
Polpa de Fruta	Cor e aspecto natural da fruta, consistência adequada, ausência de cristais de gelo, odor e sabor característicos, embalagem íntegra e rotulagem conforme normas da ANVISA.
Feijão Carioca	Grãos íntegros e uniformes, coloração típica (bege com rajado marrom), ausência de impurezas, umidade adequada, ausência de carunchos e odor característico.
Suco de Uva	Cor e sabor característicos, ausência de sedimentos estranhos, acidez e doçura equilibradas, embalagem adequada e lacre íntegro, validade compatível.
Doce de Banana	Textura homogênea, cor marrom característica, sabor e aroma típicos da banana, ausência de cristalização, embalagem íntegra e rotulagem adequada.

4.2.5. Os documentos de habilitação serão avaliados previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação do licitante antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade.

4.2.6. Será utilizados os tópicos seguintes para a análise das amostras:

4.2.6.1. Encerrada a etapa de classificação das propostas, anterior ou conjuntamente com a solicitação dos documentos de habilitação, o pregoeiro (ou a CPL) convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, enviar amostra para teste.

4.2.6.2. A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando-se o seguinte procedimento:

4.2.6.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

4.2.6.4. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será considerado a data de postagem das amostras.

4.2.6.5. A avaliação será realizada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento

das amostras, sendo lavrada ata técnica contendo o resultado e a justificativa da aceitação ou rejeição dos produtos.

4.2.6.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues não consumidas poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO LOCAL, DA ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

5.1 LOCAL DA ENTREGA

5.1.1. Os alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal da Sede, nas Unidades de Ensino do interior, os alimentos serão entregues no Almoxarifado do SEMAE e posteriormente direcionados às escolas, conforme lista de endereços abaixo, respeitando o cronograma que será fornecido pelo SEMAE.

Unidades de Ensino SEDE:

ESCOLAS	ENDEREÇO	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
EMEI Nonna Cizela	Av. Getúlio Vargas, 35, Centro, Santa Teresa-ES, CEP: 29650-000	7h às 17h
EMEI Pessanha Póvoa	Praça Augusto Ruschi, 80, Centro, Santa Teresa-ES, CEP: 29650-000	7h às 17h
EMEI Emilinha	Rua Barão Orlando Bonfim, 822, Vila Nova, Santa Teresa-ES, CEP: 29650-000	7h às 17h
EMEF Professor Ethevaldo Damazio	Rod. Josil Espíndula Agostini, 1060, Sede, Santa Teresa-ES CEP: 29650-000	7h às 17h
CAEE Manoel Valentim	Ladeira Fortunato Carlos Bonino, 457-A, Vila Nova, Santa Teresa-ES, CEP: 29650-000	7h às 17h

Unidades de Ensino INTERIOR:

ESCOLAS	ENDEREÇO	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
EMEF Visconde de Inhauma	Rua Vinte e Cinco de Março, 186, Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES,	7h às 13h

	CEP: 29654-000	
EMEI Benjamin Bortolini	Rua XIV de Julho, 259, Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES, CEP: 29654-000	7h às 17h
EMEI Vale da Esperança	Assentamento Vale da Esperança, São João de Petrópolis, Santa Teresa-ES, CEP: 29660-000	7h às 11h30
EMEIEF Professor Hausler	Vinte e Cinco de Julho, S/N, Santa Teresa-ES, CEP: 29652-000	9h30 às 16h
EMEIEF Vale de Tabocas	Tabocas, Santa Teresa-ES, CEP: 29650-000	7h às 13h
EMEIEF Paulino Rocon	Rua Principal, S/N, Alto Caldeirão, Santa Teresa-ES, CEP: 29656-000	7h às 17h
EMEI Monteiro Lobato	Rua Maria Assunta Fanti, Varzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa-ES, CEP: 29662-000	7h às 17h
EMEIEF Sebastião José Pivetta	Rua São Paulo, S/N, Varzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa-ES, CEP: 29662-000	7h às 17h
EMPEIEF Felício Alberto Baratella	Córrego Frio, Alto Santa Maria, Santa Teresa-ES, CEP: 29650-000	7h às 12h15
EMPEIEF Geralda Rodrigues Sarmento	Alto Pedra Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa-ES, CEP: 29650-000	7h às 14h10
EMPEIEF Alto Santo Antônio	Alto Santo Antônio, Santa Teresa-ES, CEP: 29650-000	6h30 às 11h50
EMPEIEF Goiapaboçu	Goiapaboçu, Santa Teresa-ES, CEP: 29650-000	7h às 11h30
EMUEF Serra de Gelo	Serra do Gelo, Alto Caldeirão, Santa Teresa-ES, CEP: 29656-000	7h às 11h30

5.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2.1. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de alimentos, será encaminhado pela SEMAE/SMED ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento.

5.2.2. Para os alimentos perecíveis, as entregas serão quinzenais, às terças-feiras das 7h às 8h, de acordo com o cronograma fornecido pelo SEMAE, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

5.2.3. Para os alimentos não perecíveis, as entregas serão de acordo com o cronograma fornecido pelo SEMAE, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todos os meses do período de vigência desta Chamada Pública.

5.2.4. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo contratante, desde que não excedido o prazo limite de 30 (trinta) dias para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado.

5.2.5. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo FORNECEDOR, desde que acordado com o SEMAE com antecedência mínima de 05 dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, ou para o e-mail merenda@santateresa.es.gov.br.

5.2.6. O objeto do presente Termo de Referencia deverá ser entregue observando o seguinte:

5.2.6.1. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Administração, fiscal do contrato, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto.

5.2.6.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência de verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue.

5.2.6.3. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Termo de Referencia, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando alimento não perecível, e em até 24 horas quando alimentos perecíveis, após a solicitação do SEMAE, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital.

5.2.6.4. Após a confirmação do objeto o romaneio de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Administração, atestando o recebimento.

5.2.6.5. O romaneio de carga/entrega do fornecedor e a nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado deverão ser entregues no SEMAE, localizado na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, em horário de expediente, das 8h às 11h30min e das 12h30min às 15h30min.

5.2.6.6. Todos os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade.

5.2.6.7. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.

5.2.6.8. Os fornecedores devem entregar as mercadorias com carrinho próprio (para fazer o transporte do veículo, da rua até o setor/cozinha/despensa).

5.3. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

5.3.1. Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

5.3.2. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

5.4. Informamos que o processo deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para formalização de Portaria designando Fiscal e Gestor da aquisição e posteriormente a Secretaria de Governo para a devida autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

5.5. A presente contratação deverá obedecer rigorosamente à legislação aplicável à alimentação escolar, em especial à Lei nº 15.226/2025, que dispõe sobre as diretrizes operacionais e administrativas atualizadas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelecendo normas para o planejamento, aquisição, distribuição e controle de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos estudantes da rede municipal de ensino.

Da mesma forma, será observada a Resolução FNDE nº 3/2025, que regulamenta a execução financeira, nutricional e logística dos recursos repassados pelo FNDE para o atendimento da alimentação escolar, reforçando a obrigatoriedade de cardápios elaborados por nutricionista habilitado, o controle de qualidade dos produtos e a adequada prestação de contas. Ademais, permanecem plenamente aplicáveis as disposições da Lei nº 11.947/2009 e demais normativas complementares, como a Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, no que forem compatíveis, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança alimentar exigidos na gestão pública da alimentação escolar.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.8. Quando da entrega dos produtos, de posse da Autorização de

Fornecimento/Execução, o Fiscal do Contrato fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal Eletrônica, representando esse ato a conferência dos produtos entregue pela Contratada, o valor unitário e o total dos mesmos.

5.9. Após o recebimento provisório dos produtos, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pelo fiscal do contrato, a conformidade dos produtos e entregue com as especificações contidas no edital da licitação.

5.10. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos, que será realizado exclusivamente pelo fiscal do contrato, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal Eletrônica.

5.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desses produtos.

5.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório e deverá estar em conformidade com a unidade de fornecimento indicada na proposta do fornecedor e da Nota de Empenho.

5.13. Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

5.14. Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar a exigência contida no subitem 5.1.1. entre a empresa terceirizada para a entrega e o Município de Santa Teresa.

5.15. O descarregamento do objeto até o local definido neste Termo de Referência ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação administrativa será exercida pela servidora Pricila Bertholo Margon, designada como Fiscal Titular do Contrato, tendo como suplente a servidora Luzia Oleni Gava Ziviani, e a servidora Márcia Regina Rodrigues Ferreira designada como Gestora do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

7. DO PAGAMENTO

7.1. LIQUIDAÇÃO

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.3.1. A data da emissão;

7.1.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.3.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.3.3. O valor a pagar; e

7.1.3.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao

contratante;

7.1.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela Administração, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.3.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1. O custo estimado total da contratação será conforme pesquisa de preços e mapa de preços formalizado pelo Setor de Compras, que será parte integrante deste documento.

8.2. Da Exequibilidade da Proposta

8.2.1. A análise das propostas observará as regras previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.3. Para comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser apresentados contratos, faturas ou orçamento com o objeto e preços compatíveis aos ofertados pelo licitante para a contratação, acompanhados de notas fiscais, planilha de composição de custos e declaração da licitante que comprove a exequibilidade da proposta.

8.2.4. A não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo Único. Para as propostas com preço entre 50% e 45% do valor orçado pela administração será exigido uma declaração justificando a exequibilidade da proposta. A declaração deverá conter informações detalhadas que comprovem a viabilidade econômica da proposta apresentada.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES, pela seguinte dotação:

Dotação 009006.1230600122.025

Despesa: 33903000000;

Ficha: 189 /Fonte:1552.

9.2. O recurso para esta contratação será proveniente de orçamento Vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetivo fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

10.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - Setor de Alimentação Escolar;

11.3. O produtor deverá obedecer ao cronograma e entregar no Setor de Educação junto com os comprovantes de entregas identificando o nome da Unidade de Ensino, Município, tipo de produto e quantidade entregue. O responsável pelo recebimento do produto na Educação (Nutricionista) deverá assiná-lo e enviá-lo junto com as mercadorias. Depois desse processo, os próprios agricultores deverão realizar a entrega de seus produtos nas Unidades de Ensino da sede. Nas Unidades de Ensino localizadas no interior do Município, a entrega dos produtos será efetuada por servidores desta Secretaria. A nutricionista deverá conferir a qualidade e as quantidades dos alimentos, relatando possíveis problemas e auxiliando na sua resolução. Depois disso, assinará o recibo. O recibo fica na Unidade de Ensino e ele deve ser enviado junto com o mapa de merenda escolar até o dia 05 de cada mês;

11.4. Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;

11.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex.: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos;

11.6. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa;

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

11.12. Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

11.13.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

11.15. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

11.16. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

11.17. Estar ciente de que todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, de acordo com o Decreto Municipal de Santa Teresa - ES nº 436, de 11 de setembro de 2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. E que é condição para recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento;

11.18. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por

eles solicitados;

11.20. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

11.21. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

11.22. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

11.23. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

11.24. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.25. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

11.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.31. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

11.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.33. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

12.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

12.2. DA DOSIMETRIA

12.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

12.2.2. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.2.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

12.2.3. Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação será (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

13.1.2. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo para a entrega será de 20(vinte) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

14. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

14.2. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

14.3. O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência.

14.4. Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (mapa de preços), em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

15.2. Para fins deste TR, considera-se orçamento estimado o levantamento formal de preços realizado pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, contendo valores médios obtidos junto a fornecedores, contratações similares e/ou sistemas oficiais de preços, utilizado como parâmetro para definição do valor de referência da contratação. Este documento serve de base para a

avaliação da vantajosidade da proposta, bem como para o controle da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3. Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (mapa de preços), os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa sobre valores devidos em períodos anteriores. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.10. O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse

público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Santa Teresa/ES, 17 de novembro de 2025.

Declaro que sou o responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Wirley Miossi – Assessora da Compras

Declaro que sou o responsável pela fiscalização titular do Contrato:

Pricila Bertholo Margon – Nutricionista

Declaro que sou o responsável pela fiscalização suplente do Contrato:

Luzia Oleni Gava Ziviani – Coordenadora Municipal

Declaro que sou o responsável pela Gestão do Contrato e Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

Márcia Regina Rodrigues Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Secretária Municipal de Educação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WIRLEY MIOSSI
ASSESSOR(A) DE COMPRAS
GERCOMP - SMAR - PMST
assinado em 24/11/2025 12:54:02 -03:00

MARCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCACAO
SMED - SMED - PMST
assinado em 24/11/2025 11:06:19 -03:00

PRICILA BERTHOLO MARGON
NUTRICIONISTA
SMED - SMED - PMST
assinado em 24/11/2025 10:19:46 -03:00

LUZIA OLENI GAVA ZIVIANI
SETOR DE ALMOXARIFADO
COREFES - SMED - PMST
assinado em 24/11/2025 10:25:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2025 12:54:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WIRLEY MIOSSI (ASSESSOR(A) DE COMPRAS - GERCOMP - SMAR - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CJFCJ9>